



PROJETO DE LEI Nº 816/19

Altera a Lei nº 9.450, de 13 de novembro de 2007, que concede reajustes remuneratórios aos ocupantes do cargo e do emprego público de Médico e dá outras providências.

Art. 1º – O art. 4º da Lei nº 9.450, de 13 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – Os ocupantes dos cargos e empregos públicos efetivos de Médico, integrantes da carreira da área de atividades de Medicina do Município, reestruturada pela Lei nº 10.948, de 13 de julho de 2016, o servidor público ocupante do cargo de Médico vinculado ao Sistema Estadual de Gestão de Saúde e colocado à disposição do Município e os profissionais contratados administrativamente para os cargos correlatos, para cumprimento de atividades no âmbito do SUS, nos setores de urgência e emergência das unidades de saúde do Município que realizarem plantão de doze horas excedentes à jornada semanal legalmente prevista, farão jus ao abono de plantão extra a ser pago conforme as seguintes condições e valores:

I – em cumprimento de regime de plantão de doze horas entre as 7 horas das segundas-feiras e as 19 horas das sextas-feiras: R\$860,41 (oitocentos e sessenta reais e quarenta e um centavos) por plantão realizado;

II – em cumprimento de regime de plantão de doze horas entre as 19 horas das sextas-feiras e as 7 horas das segundas-feiras, feriados e pontos facultativos: R\$1.106,24 (um mil cento e seis reais e vinte e quatro centavos) por plantão realizado.

§ 1º – Para o cumprimento dos plantões referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo e no § 5º, deverá haver compatibilidade entre a jornada semanal de trabalho estabelecida e a jornada do plantão respectivo, devendo os plantões serem prestados nas unidades de saúde de urgência e emergência do Município, conforme a seguinte ordem de preferência:

I – unidade de saúde onde for lotado;

II – unidade de saúde vinculada à Coordenadoria de Atendimento Regional onde for lotado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA;



III – outras unidades de saúde, a critério da SMSA.

§ 2º – Aos abonos devidos de acordo com o *caput* deste artigo, seja em cumprimento dos plantões referidos nos incisos I e II, seja em cumprimento de sua jornada habitual, quando prestados em datas especiais, assim considerados os dias e os horários classificados como de maior complexidade funcional pela SMSA, no limite de até dez dias por ano, será acrescida a importância de R\$307,29 (trezentos e sete reais e vinte e nove centavos) por plantão.

§ 3º – Os servidores e empregados públicos das Áreas de Atividades de Administração Geral, de Medicina e de Saúde do Poder Executivo, do plano de carreira do Hospital Metropolitano Odilon Behrens – HOB –, instituído pela Lei nº 9.154, de 2006, bem como os servidores públicos ocupantes de cargos correlatos vinculados ao Sistema Estadual de Gestão de Saúde e colocados à disposição do Município para o cumprimento de atividades no âmbito do SUS, e os profissionais contratados administrativamente nos respectivos cargos, em exercício das atribuições de seus cargos e empregos nas datas especiais a que se refere o seu § 2º, farão jus a um abono por cumprimento de plantão em data especial, conforme a classificação da SMSA, nos seguintes valores:

1 – para os integrantes do quadro de pessoal da administração direta do Poder Executivo:

a) R\$122,91 (cento e vinte e dois reais e noventa e um centavos) para:

- 1 – Agente Comunitário de Saúde;
- 2 – Agente de Combate a Endemias e Agente de Combate a Endemias II;
- 3 – Agente de Serviços de Saúde;
- 4 – Agente Sanitário;
- 5 – Técnico de Serviços de Saúde;
- 6 – Ajudante de Serviço Operacional;
- 7 – Analista de Políticas Públicas;
- 8 – Assistente Administrativo;
- 9 – Auxiliar Administrativo e Agente de Administração;
- 10 – Auxiliar de Serviços Administrativos;
- 11 – Auxiliar de Administração;
- 12 – Educador Social;
- 13 – Motorista;
- 14 – Oficial de Serviço Público;
- 15 – Técnico de Nível Médio;
- 16 – Técnico de Serviço Público;



17 – Telefonista;

b) R\$245,83 (duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos) para:

1 – Cirurgião-Dentista;

2 – Enfermeiro;

3 – Técnico Superior de Saúde;

c) R\$307,29 (trezentos e sete reais e vinte e nove centavos) para os Médicos;

II – para os integrantes do quadro de pessoal do HOB:

a) R\$122,91 (cento e vinte e dois reais e noventa e um centavos) para:

1 – Agente de Administração;

2 – Analista de Políticas Públicas;

3 – Auxiliar de Administração;

4 – Auxiliar de Serviços;

5 – Oficial de Serviços;

6 – Técnico de Nível Médio;

7 – Agente de Serviços de Saúde;

8 – Técnico de Serviços de Saúde;

b) R\$245,83 (duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos) para:

1 – Técnico Superior de Saúde;

2 – Cirurgião-Dentista;

c) R\$307,29 (trezentos e sete reais e vinte e nove centavos) para os Médicos.

§ 4º – Farão jus ao abono do plantão Cersam instituído pelo art. 5º da Lei nº 8.765, de 2004, os ocupantes dos cargos públicos de Agente de Serviços de Saúde, Técnico de Serviços de Saúde, Técnico Superior de Saúde, Enfermeiro e Médico, integrantes da área de atividades da Saúde e de Medicina do Poder Executivo, os servidores públicos ocupantes de cargos correlatos vinculados ao Sistema Estadual de Gestão de Saúde e colocados à disposição do Município, bem como os profissionais contratados administrativamente, lotados e em efetivo exercício nos Cersams e no Serviço de Urgência Psiquiátrica – SUP –, pelo cumprimento de plantão de doze horas, prestado em fins de semana, feriados e pontos facultativos, excedente à jornada semanal legalmente prevista, recebendo, por plantão prestado, abono pecuniário conforme os seguintes valores:

I – R\$276,00 (duzentos e setenta e seis reais) para o Agente de Serviços de Saúde;

II – R\$315,49 (trezentos e quinze reais e quarenta e nove centavos) para o Técnico de Serviços de Saúde;

III – R\$717,01 (setecentos e dezessete reais e um centavos) para:



a) Técnico Superior de Saúde;

b) Enfermeiro;

IV – R\$921,87 (novecentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos) para o Médico.

§ 5º – Os ocupantes dos cargos públicos de Agente de Serviços de Saúde, Técnico de Serviços de Saúde, Técnico Superior de Saúde, Enfermeiro e Cirurgião-Dentista, integrantes da Área de Atividades de Saúde, os ocupantes dos cargos e empregos públicos de Técnico Superior de Saúde, Enfermeiro e Cirurgião-Dentista integrantes do plano de carreira do HOB, os servidores públicos ocupantes de cargos correlatos vinculados ao Sistema Estadual de Gestão de Saúde e colocados à disposição do Município para cumprimento de atividades no âmbito do SUS, assim como os profissionais contratados administrativamente para os referidos cargos que realizarem, nos setores de urgência e emergência das unidades de saúde do Município, definidos no regulamento desta lei, plantão de doze horas excedentes à jornada semanal legalmente prevista, inclusive em feriados e pontos facultativos, receberão, por plantão prestado, abono de plantão extra conforme as seguintes condições e valores:

I – para os plantões realizados entre as 19 horas das sextas-feiras e as 7 horas das segundas-feiras, feriados e pontos facultativos:

a) R\$153,65 (cento e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos) para:

1 – Agente de Serviços de Saúde;

2 – Técnico de Serviços de Saúde;

b) R\$327,78 (trezentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos) para:

1 – Técnico Superior de Saúde;

2 – Enfermeiro;

3 – Cirurgião-Dentista;

II – para os plantões realizados entre as 7 horas das segundas-feiras e as 19 horas das sextas-feiras:

a) R\$119,85 (cento e dezenove reais e oitenta e cinco centavos) para:

1 – Agente de Serviços de Saúde;

2 – Técnico de Serviços de Saúde;

b) R\$255,00 (duzentos e cinquenta e cinco) para:

1 – Técnico Superior de Saúde;

2 – Enfermeiro;

3 – Cirurgião-Dentista.



§ 6º – A realização de plantão extra excedente à jornada semanal para atender às necessidades do serviço, observará o limite máximo de dois plantões na semana e oito plantões por mês.

§ 7º – O abono de data especial, previsto nos §§ 2º e 3º deverá ser pago cumulativamente ao abono de plantão extra e ao abono do plantão Cersam, quando estes forem realizados nas datas especiais definidas pela SMSA, podendo ser concedido também aos profissionais contratados administrativamente.

§ 8º – Os abonos a que se referem o *caput* e os §§ 4º e 5º serão pagos mensalmente, juntamente com as demais parcelas remuneratórias devidas e não se incorporarão à remuneração, não sendo utilizados como base de cálculo para pagamento de quaisquer parcelas, exceto para descontos previdenciários e do imposto de renda.

§ 9º – As horas trabalhadas em regime de plantão extra poderão ser compensadas por meio da concessão de folga, mediante acordo com o gerente, hipótese em que não haverá pagamento.”.

Art. 2º – Os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços de Saúde, Técnico de Serviços de Saúde, Técnico Superior de Saúde, Enfermeiro, Cirurgião-Dentista e Médico, integrantes da área de Atividades de Medicina e de Saúde do Poder Executivo, bem como os servidores e empregados integrantes do plano de carreira do HOB poderão receber, quando da realização de plantão extra e de plantão abono Cersam, previsto no art. 4º da Lei nº 9.450, de 2007, e art.5º da Lei nº 8.765, 19 de janeiro de 2004, vale-refeição nos termos do art. 115 da Lei nº 7.169, de 30 de agosto de 1996, e regulamentos, e vale-transporte, nos termos do Decreto nº 16.154, de 25 de novembro de 2015.

Art. 3º – Para atender ao disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a adaptar seus instrumentos de planejamento financeiro e, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional no valor de R\$110.853,24 (cento e dez mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos) ao orçamento corrente, bem como a reabri-lo pelo seu saldo para o exercício seguinte.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor no dia 1º do mês subsequente ao da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de Julho de 2019.


Alexandre Kalil

Prefeito de Belo Horizonte



A DIRLEG 31/07/19

MENSAGEM Nº 18

Belo Horizonte, 30 de julho 2019.

Senhora Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o projeto de lei que altera a Lei nº 9.450, de 13 de novembro de 2007, que concede reajustes remuneratórios aos ocupantes do cargo e do emprego público de Médico e dá outras providências.

A alteração sugerida para a Lei nº 9.450, de 2007, tem a finalidade de abrir novas possibilidades para a cobertura assistencial em unidades de urgência e emergência, autorizando a realização de plantões extras por todas as categorias profissionais, quando necessário, de segunda a segunda. No sentido de atender os trabalhadores e a crescente demanda de atendimento à população, foi incluída a possibilidade de pagamento diferenciado aos servidores não apenas aos finais de semana e feriados, mas também em pontos facultativos. Destaca-se o limite máximo de dois plantões na semana e oito plantões por mês, além da extensão do pagamento de data especial também aos contratados que já integrem o quadro de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e estejam habituados às especificidades inerentes aos serviços ofertados em unidades de urgência e emergência.

A extensão da possibilidade de realização do plantão extra a todas as categorias em todos os dias da semana apenas substitui a forma utilizada atualmente pela Secretaria Municipal de Saúde para atendimento à demanda assistencial, até então absorvida pelo plantão de profissionais disponíveis no mercado e remunerados por meio de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA.

No intuito de conferir segurança jurídica e maior eficiência na assistência aos usuários da rede do Sistema Municipal de Saúde de Belo Horizonte – SUS-BH –, a possibilidade de realização do plantão extra se mostra mais adequada em relação à utilização do RPA. Desta forma, esclarece-se que não há acréscimo de gastos decorrente da realização dos plantões, haja vista se tratar de substituição daquele meio pela extensão do plantão extra.

O projeto inclui, ainda, a previsão para a concessão dos benefícios de vale-refeição e vale-transporte referentes aos plantões extras realizados. Destaca-se, por fim, que o impacto financeiro decorrente da presente proposta será de R\$110.853,24 (cento e dez mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos). Esclarece-se que as medidas previstas nesta proposta estão em conformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade

CAMB_DIRLEG-31/JUL/19-15:35:25-006353-1

PRESIDENCIA
CAMB MUNICIPAL DE BH - 30 JUL 2019 - 15:04-012646-2/2

AGI - 00101289



Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 –, apresentando adequação orçamentária e financeira, notadamente no que concerne à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nesse sentido, segue, anexa a esta mensagem, a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira do impacto estimado.

Certo de que este projeto de lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a regular processamento, renovando protestos de estima e consideração.

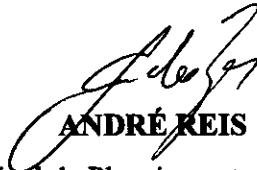
Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

Excelentíssima Senhora
Vereadora Nely Aquino
Presidente da Câmara Municipal da
CAPITAL

DECLARAÇÃO

Em referência ao Projeto de Lei anexo, declaro para os devidos fins, considerando o Anexo I.8 da Lei nº 11.070/2017, que o valor do impacto, estimado em R\$110.853,24 (cento e dez mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos) está previsto no Grupo de Natureza de Despesa 1 constante da Lei Orçamentária de 2019 e nas projeções atuais de execução orçamentária, refletindo o valor previamente aprovado pela Câmara de Coordenação Geral – CCG para os plantões extras previstos no projeto.

Atenciosamente,



ANDRÉ REIS

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão